



DECISÃO Nº 559, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Defero pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.291(a) e 121.391(a)(4) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, considerando o que consta do processo nº 00066.005550/2021-93, deliberado e aprovado na 27ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2022,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela TAM LINHAS AÉREAS S.A. (Latam Airlines Brasil), CNPJ nº 02.012.862/0001-60, o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.291(a) e 121.391(a)(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, doravante denominado Operador, para permitir a operação da aeronave modelo Boeing B787-9, com configuração instalada de assentos para passageiros de até 304 (trezentos e quatro) passageiros, empregando 6 (seis) comissários de voo, observando as seguintes condicionantes:

I - a operação deverá ser conduzida de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Operador e apresentados para a ANAC neste processo, em suas últimas versões. Caso seja necessária atualização, deverá haver concordância por parte da ANAC; e

II - em especial, deverá ser observada a limitação máxima de 300 (trezentos) passageiros a bordo, a ser implementada por meio de restrição em sistema de venda e *check-in*, bem como do bloqueio físico dos assentos excedentes, que não podem ser usados por quaisquer pessoas durante o voo.

§ 1º As condicionantes se aplicam igualmente às aeronaves de matrícula brasileira e às aeronaves de matrícula estrangeira, quando operadas em regime de intercâmbio.

§ 2º Esta isenção não exime o cumprimento de qualquer requisito de responsabilidade do Estado de Registro da aeronave, que, no caso de aeronaves de matrícula estrangeira, não compete à ANAC.

Art. 2º A presente isenção temporária será válida até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 384, de 29 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2021, Seção 1, página 33.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 01/11/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7851146** e o código CRC **88A0F223**.

Referência: Processo nº 00066.005550/2021-93

SEI nº 7851146